



Número: **0801548-04.2025.8.18.0057**

Classe: **CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Jaicós**

Última distribuição : **07/11/2025**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Calúnia, Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WILTON COUTINHO SILVA (QUERELANTE)		ERNADES ANTONIO DE SOUSA (ADVOGADO)	
RIVALDO DE CARVALHO COSTA (QUERELADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
86185774	13/11/2025 14:23	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Jaicós
Praça Padre Marcos, Centro, JAICÓS - PI - CEP: 64575-000

PROCESSO Nº: 0801548-04.2025.8.18.0057
CLASSE: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
(288)
ASSUNTO(S): [Calúnia, Difamação]
QUERELANTE: WILTON COUTINHO SILVA
Nome: WILTON COUTINHO SILVA
Endereço: Av Pedro Martins, sn, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64573-000

QUERELADO: RIVALDO DE CARVALHO COSTA
Nome: RIVALDO DE CARVALHO COSTA
Endereço: Av Jose Ursulino da Costa, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - PI - CEP: 64573-000



JULIA - Explica

DECISÃO

O(a) Dr.(a) **ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA**, MM. Juiz(a) de Direito da **Vara Única da Comarca de Jaicós** da Comarca de JAICÓS, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

DECISÃO-MANDADO

- 1. DA QUEIXA-CRIME**
- O querelante WILTON COUTINHO SILVA ofereceu queixa-crime em face do querelado RIVALDO DE CARVALHO COSTA, imputando-lhe a prática dos crimes previstos nos artigos 138 e 139 do Código Penal, com causa de aumento e concurso formal.
- A queixa-crime veio instruída com cópia de mídia, cujo *link* está no bojo da peça acusatória.
- Procuração outorgando poderes ao advogado ERNANDES ANTONIO DE SOUSA, OAB-PI 25.235 para representar o querelante, Id 85883543.
- É o relatório necessário. Decido.
- 6. RECEBO** a queixa-crime, eis que preenche os requisitos constantes no artigo 41 do Código de Processo Penal, constando na inicial a exposição dos fatos criminosos, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do querelado e a classificação do crime, bem como por não se fazerem presentes nenhuma das hipóteses dos artigos 395 e 397 do mesmo Diploma Legal e, ainda, por haver prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, especialmente pela juntada dos documentos da mídia suprarreferida.

7. CITE-SE o querelado dos termos da queixa-crime, cuja cópia segue em anexo que deverá lhe ser entregue, ficando intimado para responder por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminarmente tudo o que interessar à sua defesa; oferecer documentos e justificações; especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, nos autos supracitados.

8. DÊ-SE vista ao Ministério Público, para os fins do artigo 45, do CPP.

9. INTIME-SE o advogado constituído pelo querelante.

10. Transcorrido o prazo *in albis*, ABRA-SE vista ao Defensor Público para manifestação.

11. DA TUTELA PROVISÓRIA

12. Sobre o pedido de tutela de urgência à retirada do vídeo divulgado pelo querelado, alegando o querelante serem informações inverídicas, os elementos dos autos apontam para a possível probabilidade do direito, uma vez que a resposta apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, juntada pelo querelante, sugere que a contrapartida "física", por meio de prestação de serviços ("ex. servente de pedreiro"), parece mesmo ser viável no programa MCMV Rural, na contramão, pois, do conteúdo do vídeo combatido.

13. De tal modo, pelos indícios de desinformação, e possibilidade de perigo de dano, em analogia ao art. 300, do CPC, **DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA** pedida, para **DETERMINAR** ao querelado **retirar** das redes sociais, **em 5 dias**, o vídeo questionado, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), LIMITADA A R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

14. Intimem-se. Cumpra-se.

15. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**

16. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

17. Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando **a s c h a v e s d e a c e s s o a b a i x o , a c e s s a n d o o s í t i o**

<https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



: Documentos

associados ao processo

JAICÓS-PI, 13 de novembro de 2025.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito